



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N° 1.164, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de serviço público de travessia fluvial, mediante concessão de uso de bens públicos vinculados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de serviço público de travessia fluvial entre os Municípios de Formosa do Oeste e Alto Piquiri, visando ao transporte de veículos e passageiros.

§ 1º A outorga da concessão de serviço público de que trata o caput dar-se-á mediante concessão de uso dos bens públicos denominados “Balsa Cata Vento” (patrimônio municipal nº 9.473) e “Rebocador São Francisco” (patrimônio municipal nº 9.474), de propriedade do Município de Formosa do Oeste, os quais serão considerados bens vinculados à prestação do serviço.

§ 2º A concessão de uso dos bens públicos mencionados no § 1º será acessória e instrumental à execução do Contrato de Concessão de Serviço Público, sendo indispensável para a operacionalização da travessia.

Art. 2º A outorga e a execução da concessão de serviço público de que trata esta Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas da Marinha do Brasil e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O prazo de vigência da concessão de serviço público será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município, desde que haja interesse público devidamente justificado, avaliação positiva de desempenho da concessionária, comprovação de vantajosidade para a Administração Pública e adimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

CAPÍTULO II

DOS ESTUDOS PRÉVIOS, DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º Previamente à publicação do edital de licitação, a Administração Municipal deverá realizar estudos técnicos para estimativa de demanda, custos operacionais e de investimento, e definição da estrutura tarifária e do valor máximo da tarifa a ser praticada, observando-se o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Parágrafo único. Os estudos técnicos deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação e do Contrato de Concessão, garantindo amodicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 5º A outorga da concessão de serviço público será precedida de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 1º O critério de julgamento da licitação será o de menor valor da tarifa do serviço público, conforme previsto no art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 2º O edital de licitação poderá prever exigências adicionais e condições específicas para a habilitação e execução da concessão, compatíveis com a natureza e complexidade do serviço.

Art. 6º A concessão será formalizada mediante Contrato de Concessão de Serviço Público, o qual deverá observar as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, além das disposições desta Lei, do edital e de seus anexos.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, o Contrato de Concessão deverá conter, no mínimo, as seguintes condições específicas para a prestação do serviço no Município:

I – regime de execução com operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as hipóteses de interrupção justificadas;

II - matriz de responsabilidade por manutenção e custos operacionais, estabelecendo a divisão de responsabilidade entre concessionária e o Município;

III - regras de comunicação em caso de paralisação do serviço por força maior, caso fortuito, emergência, razões técnicas ou de segurança, ou manutenção programada, determinando:

a) comunicação imediata ao Poder Público Municipal;

b) comunicação adequada aos usuários, sempre que possível, com antecedência;

IV - regras de isenção tarifária, assegurando, no mínimo:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

a) isenção para veículos oficiais da União, Estados e Municípios, devidamente identificados;

b) isenção para veículos de emergência, tais como ambulâncias, viaturas policiais e do corpo de bombeiros;

V - obrigação de transparência e prestação de contas, com:

a) apresentação de relatórios mensais de operação;

b) disponibilização de dados brutos ao Município sobre número de travessias, categorias de veículos/passageiros, isenções e arrecadação;

VI - previsão de indicadores mínimos de desempenho e mecanismos de fiscalização municipal, a serem detalhados no edital e no contrato.

CAPÍTULO III

DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Art. 8º A tarifa do serviço público de travessia fluvial será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação, conforme previsto no art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 1º A tarifa poderá ser diferenciada em função das características dos usuários, dos custos específicos de atendimento ou de outras variáveis que justifiquem a diferenciação, conforme previsto no art. 13 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer a estrutura tarifária e as regras para o reajuste e a revisão da tarifa, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 9º A concessionária será remunerada exclusivamente pela tarifa cobrada dos usuários do serviço de travessia fluvial, conforme os valores fixados no Contrato de Concessão.

Art. 10. Compete à concessionária:

I - controlar o fluxo de veículos e passageiros na embarcação;

II – efetuar a cobrança da tarifa de travessia, conforme valores estabelecidos no Contrato de Concessão;

III - manter sistema de controle e prestação de contas detalhado das travessias e arrecadações, disponibilizando-o para fiscalização municipal.

CAPÍTULO IV



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 11. São obrigações da concessionária, além de outras previstas em contrato:

I - operar o serviço de travessia fluvial 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo interrupções justificadas nos termos desta Lei e do contrato;

II - contratar e manter em seu quadro funcional, durante toda a vigência do contrato, no mínimo:

a) 1 (um) Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MAF);

b) 1 (um) Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas (MMA).

III - garantir que os profissionais mencionados no inciso II possuam inscrição e registro válidos na Marinha do Brasil, com habilitação específica para a operação da embarcação, observando-se a legislação trabalhista e previdenciária vigente;

IV - arcar integralmente com os seguintes custos operacionais da embarcação:

a) combustível (Diesel);

b) lubrificantes;

c) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para seus funcionários;

d) extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança obrigatórios;

e) limpeza e higienização da embarcação;

f) manutenção preventiva e corretiva de rotina, incluindo pequenos reparos e substituição de peças de desgaste natural;

V – responsabilizar-se pela regularidade documental e regulatória da atividade, incumbindo-lhe observar e cumprir os prazos e as datas de vistorias, inspeções e demais exigências estabelecidas pela Marinha do Brasil e/ou por órgãos competentes, indispensáveis à regular operação da embarcação;

VI - observar rigorosamente todas as normas e regulamentos municipais pertinentes, a legislação e os regulamentos da Marinha do Brasil, as normas de segurança do trabalho e proteção ambiental, e demais exigências técnicas e operacionais aplicáveis ao serviço de travessia fluvial.

Art. 12. São obrigações do Município, além de outras previstas em contrato:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

I - fiscalizar a execução do contrato e a prestação dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações pela concessionária e a qualidade do serviço aos usuários;

II - realizar os consertos que comprometam a operacionalidade da balsa e do rebocador, que extrapolem a manutenção de rotina e demandem custo elevado, mediante prévia avaliação técnica e orçamentária e autorização formal.

III - acompanhar e verificar a regularidade documental da embarcação, incluindo:

a) a validade do Certificado Nacional de Arqueação (CNA) e demais documentos obrigatórios;

b) a adoção de providências administrativas e técnicas necessárias à regularização da documentação, quando necessário;

c) o atendimento a exigências emitidas pela Marinha do Brasil.

CAPÍTULO V

DA CONTINUIDADE, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 13. A interrupção do serviço de travessia fluvial por motivos de força maior, caso fortuito, emergência, razões técnicas ou de segurança, ou para manutenção programada, não caracterizará descontinuidade do serviço, desde que observadas as seguintes condições:

I - comunicação imediata do fato ao Poder Público Municipal, com justificativa da paralisação e estimativa do prazo de retorno às atividades;

II – comunicação adequada e prévia aos usuários sobre a interrupção do serviço, sempre que possível;

III - adoção de medidas alternativas para minimizar os impactos aos usuários, quando cabível e determinado pelo Município.

Art. 14. A concessionária deverá manter um sistema de fiscalização e transparência que permita ao Município o acompanhamento detalhado da execução do contrato, incluindo:

I - a apresentação de relatórios mensais de operação;

II - a disponibilização de dados brutos sobre o número de travessias, categorias de veículos e passageiros, isenções concedidas e valores arrecadados;

III - a permissão para auditorias e inspeções por parte do Município, a qualquer tempo.

Art. 15. A inobservância das disposições desta Lei, do edital de licitação e do Contrato de Concessão de Serviço Público sujeitará a concessionária às penalidades previstas na Lei



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no contrato, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 08 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BC1-6D94-0DE3-7CE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ORIVALDO MUNICELLI (CPF 031.XXX.XXX-09) em 08/04/2026 09:56:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/5BC1-6D94-0DE3-7CE6>